

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2015

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2 desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à FUNDAÇÃO LTDA, CNPJ 02.528.229/0001-29, Inscrição Estadual 001627903.03-05, com endereço na Avenida Dário Gonçalves de Souza, n 192, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), cadastrada como lote 03-A, quadra 58, zona 09, situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva - Bairro Santanense, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 45,00 metros pela frente da referida avenida; 200,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 03-13; 200,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 03; mais 45,00 metros pelos fundos, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob & 34.961, fls. 161, do Livro & 2-FH.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu contrato social;
- II. construir no local concedido em uso, transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o local, e iniciar suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;
- III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;
- IV. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para aprovação antes do início das obras;
- V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de trauma, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;
- VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;
- VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 1-2 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de

desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da entidade no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei n 2 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 19 de maio de 2015.

Osmando Pereira da Silva – Prefeito

Renato Corradi Bachelaine – Sec. Mun. Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras – Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 18/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa FUNDAÇÃO LTDA, para fins de sua instalação e expansão de suas atividades em sede própria.

A beneficiária encontra-se em funcionamento nesta cidade desde 1998, tendo como atividade o, comércio, fabricação e distribuição de peças fundidas e usinadas, em ferro, aço, manganês, modelos para fundição, construções soldadas e molas de moinho, representação e distribuição, comercializando peças fundidas.

Neste lote, a empresa pretende construir e instalar a fundição própria para beneficiar peças em aço para serem comercializadas, gerando mais valor agregado ao produto, crescimento da empresa, e maior arrecadação ao Município. Por suas características, amplamente consolidada no mercado em suas atividades, esta área será utilizada para construir uma nova indústria propiciando condições de gerar mais emprego e renda para a população.

Ao ser beneficiada com a concessão, a empresa deverá construir e iniciar as atividades no local no período máximo de 18 meses e cumprir as condições estabelecidas na lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 36/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01 de julho de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 36/2015**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo conceder imóvel público municipal à empresa Fundação, visando propiciar condições para que a mesma gere mais emprego e renda para a população.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues

Membro

Lucimar Nunes Nogueira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI Nº 36/2015

No dia 1º de julho de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 36/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna que, “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para atuar como relator sobre a matéria, venho expor meu esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei 36/2015 visa autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências à empresa Fundiaço Ltda, para fins de expansão de suas atividades.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 08 de Julho de 2015

Gleisson Fernandes de Faria
Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO

